

LEI MUNICIPAL Nº 026
Revogada pela Lei 077/2001

~~ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 002 DA
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO
CADEADO.~~

~~NEOLANGE CULAU BRANDÃO~~, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e a Senhora Prefeita Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º — ~~Fica alterado o Art.3º que passa a ter a seguinte redação:
Constituem-se órgãos de Administração, Assessoramento e Controle do Poder Executivo:~~

- ~~I — Gabinete do Prefeito;~~
- ~~II — Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda;~~
- ~~III — Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;~~
- ~~IV — Secretaria de Saúde e Assistência Social;~~
- ~~V — Secretaria de Infra-estrutura;~~

Artigo 2º — ~~Fica alterada a seção III, Art. 6º, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~**DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**~~

~~“A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é o órgão encarregado dos assuntos relativos a”:~~

- ~~I — Planejamento e realização, de forma supletiva, do ensino fundamental do município;~~
- ~~II — Promoção do desenvolvimento cultural da população, através da difusão da cultura, com atividades artísticas, de recreação e de lazer;~~
- ~~III — Supervisionar e orientar as atividades escolares sob os aspectos pedagógicos, didáticos e administrativos;~~
- ~~IV — Avaliar as condições físicas dos prédios e equipamentos escolares, propondo as medidas para a sua ampliação ou restauração;~~
- ~~V — Organizar e supervisionar o sistema de transporte escolar;~~
- ~~VI — Controlar a produção, aquisição e distribuição da merenda escolar;~~
- ~~VII — Executar outras tarefas afins;~~

~~Parágrafo Único: Os Conselhos Municipais serão definidos de acordo com Leis Específicas.~~

~~Artigo 3º - Fica alterado a Seção VI, art. 7º, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL~~

~~“A Secretaria de Saúde e Assistência Social é o órgão encarregado de”:~~

- ~~I - Planejar e executar os programas de Assistência Médica e Odontológica, preventivas e curativas;~~
- ~~II - Planejar os programas de Saneamento Básico;~~
- ~~III - Executar as atividades relativas a Promoção Humana;~~
- ~~IV - Ações em Vigilância Sanitária;~~
- ~~V - Ações em Vigilância Epidemiológica;~~
- ~~VI - Coordenar as atividades de Assistência Social;~~
- ~~VII - Executar outras tarefas afins;~~

~~Parágrafo Único: Os Conselhos Municipais serão definidos de acordo com Leis específicas.~~

~~Artigo 4º - Fica renumerada a seção IV que passa a ser V.~~

~~Artigo 5º - Ficam renumerados os artigos do 7º em diante, em ordem crescente, até o final.~~

~~Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Gabinete da Prefeita Municipal, 23 de fevereiro de 2001.~~

~~NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL~~

~~REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE~~

~~JORGE SIMÃO DIPP FILHO
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda~~